



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PARECER Nº 101 /05 – CECE**  
**AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01**

**Assegura aos idosos com mais de 60 anos de idade gratuidade nos eventos esportivos e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza, a Emenda nº 01, de autoria da Vereadora Margarete Moraes, e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, de autoria do Vereador Pedro Américo Leal.

A presente Proposição objetiva assegurar aos idosos com mais de 60 anos de idade e com residência comprovada em Porto Alegre a gratuidade de ingressos em eventos esportivos na área de jurisdição da Capital, desde que receba salário igual ou inferior ao teto salarial pago pelo INSS.

A douta Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, não apontou óbice legal quanto à matéria, porém destacou a ressalva de que o conteúdo normativo do Projeto de Lei, por sua abrangência, atrai malferimento aos princípios constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – (Parecer nº 228/03) opinou pela aprovação do Projeto e apresentou a Emenda nº01, de Relatora, a qual altera a redação do art. 1º e suprime os arts. 2º e 3º do Projeto, tendo em vista a adequação do Projeto às normas federais e estaduais.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, no Parecer de autoria do Vereador Garcia (Parecer nº 140/03), manifestou-se pela aprovação do Projeto.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esportes – CECE – (Parecer nº 233/03), o Relator-Vereador Pedro Américo Leal apresentou a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, objetivando adequar o Projeto ao disposto na Constituição Federal, alterando a idade de 60 para 65 anos.

A Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 foi aprovada pela CCJ (Parecer nº 25/04, relatado pelo Vereador Juarez Pinheiro).



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 44  
PROC. Nº 2558/03  
PLL Nº 119/03  
Fl. 02

## PARECER Nº 101 /05 – CECE AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

No mesmo sentido, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente – COSMAM – (Parecer nº 19/04) e a Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos – CEDECONDH – (Parecer nº 31/04) concluíram pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

O Projeto foi arquivado por força do art. 108 do Regimento.

Solicitado, pelo autor, o desarquivamento, a Procuradoria da Casa ratificou o Parecer Prévio da fl. 04 dos autos.

No Parecer nº 141/05 emitido pela CCJ, tendo como Relator o Vereador Valdir Caetano, a Comissão acabou ratificando o entendimento de inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

E, por derradeiro, a CEFOR, no Parecer nº 22/05, que teve como Relatora a Vereadora Maristela Meneghetti, opinou pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

É o relatório.

A matéria é meritória, e, diante do exposto, ratifica-se a decisão anterior desta Comissão pela **aprovação** do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Sala Joaquim Felizardo, 16 de junho de 2005.

  
**Vereadora Manuela d'Ávila,**  
**Relatora.**

Aprovado pela Comissão em

Vereador Adeli Sell – Presidente

Vereador Sebastião Melo – Vice-Presidente

Vereadora Neuza Canabarro

Vereadora Sofia Cavedon